



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

Em razão do "Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil", instituído pela Lei 13.019/2014, faz-se necessário justificar a dispensa do chamamento público, conforme determina o art. 32, da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização.

Assim, impende reconhecermos que a instituição filantrópica, sem fins lucrativos, "Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela do Indaiá (APAE)", notoriamente conhecida como "APAE DE ESTRELA DO INDAIÁ", desde 2005 desempenha atuação de relevância pública neste Município, com destaque na educação inclusiva de pessoas com portadoras de necessidades especiais e sua integração à ao corpo social.

Registre-se, ainda, que a "APAE DE ESTRELA DO INDAIÁ" é entidade de referência em seu ramo de atuação social, primando pelo bom atendimento aos seus educandos, disponibilizando vários serviços técnicos como os de fisioterapia, acompanhamento educacional inclusivo, voluntariado, etc. Sua atuação social merece destaque, principalmente, por oferecer suporte material e emocional a pessoas que demandam cuidados específicos, caracterizando importante instrumental de assistência social e educacional nesta municipalidade.

Por se tratar de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente à custa de doações, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, torna-se imprescindível o auxílio do Estado para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas em sua regularidade e abrangência, uma vez que o interesse público primário, consubstanciado no acesso universal à ações concretas de educação inclusiva e assistência social, nos moldes do **Art. 208, III, c/c art. 203, ambos da CF/88**, necessita de respaldo financeiro.

Ciente do histórico de atuação da "APAE DE ESTRELA DO INDAIÁ", o Município preconizava a formalização de subvenção social sob o instrumento de convênio, de forma a viabilizar a legalidade do repasse de recursos. No entanto, com o novo marco regulatório das organizações sociais, imposto pela Lei 13.019/2014, torna-se necessário a formalização sob o instituto da "parceria", a ser formalizada mediante observância de vários requisitos legais.

Tendo em vista as relevantes atividades desempenhadas pela "APAE DE ESTRELA DO INDAIÁ", e a possibilidade de dispensa ao chamamento público, conforme estabelece o art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, verifica-se no caso em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000



tela a caracterização da hipótese legal de dispensa pelo fato de se tratar de organização da sociedade civil que desempenha atividade voltada a serviços de educação inclusiva para portadores de deficiências, com manifesto cunho social, conforme amplo histórico de atuação junto a este Município e toda comunidade estrelense.

Ressalte-se, também, que para todos os efeitos do art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, foi firmado "termo de credenciamento" com a respectiva instituição, de acordo com a nova terminologia e requisitos legais.

Como a dispensa de chamamento público também deverá observar toda sistemática da Lei 13.019/2014, foi realizada ata de formalização, pela Comissão de Seleção, que apreciou o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, bem como toda documentação que comprove o atendimento dos requisitos estatutários e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da OSC.

Nesse sentido, foi constatado o enquadramento legal da atividade a ser desenvolvida no âmbito de parceria como de relevância social e interesse público, sendo que o Plano de Trabalho apresentou adequação com os valores de referência do mercado e viabilidade financeira.

Não se pode perder de vista que uma das diretrizes da Lei 13.019/2014 é o incentivo, promoção e fortalecimento institucional das organizações da sociedade civil para cooperação com o Poder Público.

Em virtude destas considerações, a dispensa de chamamento público para celebração de parceria entre a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA DO INDAIÁ - APAE" E O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO DE ATIVIDADES VINCULADAS À EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, REALIZADA PELA ENTIDADE PARCEIRA, DE FORMA A CONCRETIZAR AÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E HUMANITÁRIO", revela-se medida de extrema razoabilidade, em plena sintonia com o interesse público e a hipótese do Art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, representando efetivo instrumental para concretização de ações inclusivas que ofereçam amparo a pessoas em situação de vulnerabilidade social, em plena sintonia com as diretrizes fundamentais do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil.

Estrela do Indaiá, 27 de agosto 2021.

WESLEY DANIEL RIBEIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal